

VIGENCIA DE DIFERENTES ACORDOS DE
ALCANCE PARCIAL SUBSCRITOS POR
SEU PAIS

ALADI/CR/di 201.2
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
28 de novembro de 1988

Montevidéo, em 15 de novembro de 1988.

No. 209/88

A Representação Permanente da República Argentina junto à Associação Latino-Americana de Integração apresenta seus atenciosos cumprimentos à Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, às Representações acreditadas no Comitê que em 31 de outubro do corrente ano foram firmadas as resoluções que põem em vigor os seguintes acordos comerciais, cujos textos serão enviados oportunamente.

- Nono e Décimo Primeiro Protocolos Adicionais ao Acordo Comercial no. 21 (indústria química).
Resolução M.E. no. 1.042/88 e RR.EE. e C. no. 1.207/88 (SEC/di 6.24).
- Quinto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 22 (indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos, aromas e sabores).
Resolução M.E. no. 1.043/88 e RR.EE e C. no. 1.208/88 (SEC/di 198.9).
- Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 17A (indústria de refrigeração e ar condicionado).
Resolução M.E. no. 1.044/88 e RR.EE. e C. no. 1.209/88 (SEC/di 263.1).
- Sétimo e Oitavo Protocolos Adicionais ao Acordo Comercial no. 5 (indústria química).
Resolução M.E. no. 1.045 e RR.EE. e C. no. 1.210/88 (SEC/di 176.13).

A Representação Permanente da República Argentina junto à Associação Latino-Americana de Integração renova à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta